**CONTRATO PREF N.º 101 DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

**CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA (VIGILÂNCIA ORGÂNICA).**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeita Municipal Sr. Clori Peroza**,** brasileiro, inscrito no RG n. º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADA: EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP, pessoa** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.842.550/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 672, Bairro Primo Tacca no Município de Xanxerê-SC CEP 89.820-000, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. Romarino de Oliveira, CPF n.º 743.222.650-49 e RG n.º 1055853657 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Guarani, n.º 356 Bairro bela Vista município de Xanxerê-SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º08/2018, Pregão Presencial Pref n.º 06/2018 e Ata de Registro de Preços n.º 18/2018 datada de 16/04/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada (vigilância orgânica), quando da realização de eventos, campeonato municipal de futebol de campo, suíço, salão e demais sob responsabilidade da administração municipal, mediante a disponibilização de vigilantes devidamente treinados (vigilante), de acordo com Anexo I- termo de referência. E abaixo elencado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | V. und hora. | V.T. |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança privada (vigilância orgânica), quando da realização de eventos públicos sob responsabilidade da administração municipal podendo ser em locais abertos e/ou fechados podendo dar-se em períodos diurnos e/ou noturnos, mediante a disponibilização de vigilantes devidamente treinados (vigilante). O valor por agente de segurança corresponde a prestação dos serviços de 01hs trabalhadas. | 1200 hr. | 32,00 R$ | 38.400,00 R$ |
| **TOTAL** | | | | **R$ 38.400,00** |

(Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até R$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 08/2018.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados nas condições estabelecidas por edita e no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital.

*** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

**Parágrafo único:** Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **16 de abril d e2018 e perdurará até a data de 16 de abril de 2019,** com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

**Paragrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de:

supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 16 de abril de 2018.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

**CONTRATADA: EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP**

**Resp. legal S**r. Romarino de Oliveira, CPF n. º 743.222.650-49 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

**Testemunhas:**

**Sarita Andrea Braghini**
Assessora Geral de Administração

**Alexandre Ceron**
Assessor de gabinete